



Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.4.2024.41923	24328341	Não se aplica	17/04/2024 a 17/04/2025
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO		Não se aplica	01.613.360/0001-21
Município de referência		Coordenadas de referência	
DOUTOR RICARDO / RS		-29,047082428 -52,015493435	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
Marcos Paulo Ghiggi	Elaborador	129797-03P	202404705

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m ³)	Não se aplica	Não se aplica	11,1900	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m ³) / 11,1900 m ³	

Condicionantes

Gerais

1.01 CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Fica autorizada o manejo de 02 exemplares de árvores nativas da espécie *Ceiba speciosa* (A.St.-Hil), em terreno rural de propriedade do município, sob a matrícula nº 16.456, coordenadas geográficas Lat. 29°2'49.70" S e Log: 52°0'56.39" O;
2. A medida aproximada da madeira é de: 11.29 m³ de vegetação nativa;
3. Fica vedado o uso do fogo a céu aberto e queima de resíduos de qualquer natureza;
4. É proibida a caça de animais de fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais 9.605/1998 e Código Estadual de Meio Ambiente 15.434 de 09 de janeiro de 2020, com exceção das espécies permitidas nos locais e nas épocas autorizadas;
5. Os equipamentos (motoserras) a serem utilizados deverão estar devidamente registrados;
6. Devem ser conservadas as formações vegetais no entorno dos cursos de água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, em áreas com declividade igual ou superior a 100% (45°), topos de morros e outras restrições do código Florestal Federal e Estadual;
7. O transporte da matéria-prima florestal somente poderá ser realizado mediante



emissão de DOF (Declaração de Origem Florestal).

8. A reposição florestal obrigatória será de 30 mudas da mesma espécie em área do município. Ou poderá ser realizado em atividades de educação ambiental.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	17/04/2024 - 15:38:12



Documento assinado eletronicamente por Ismael Potrich, Gerente Autorizador - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente de Doutor Ricardo, em 17 de abril de 2024, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20434202441923>